



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.276 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1.846, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O Parágrafo único do Srt. 255, da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, passará a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO" - O recolhimento da taxa se fará em quotas mensais, trimestrais ou semestrais, conforme dispuser o regulamento, não podendo o prazo do recolhimento se exceder de 24 (vinte e quatro) meses".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8813 DE 21/12/1974